



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 089/2025

Apresentado em 1º/12/2025

PROCOLO Nº 1100/2025

Autoria da Vereadora Luci Amorim dos Reis

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

A Vereadora que subscreve o presente, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, solicitando informar a viabilidade de implantar no Município de Mandaguáçu, por meio das Secretarias Municipais competentes, **LEI MUNICIPAL** que venha a dispor sobre a **POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, sobre a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)**, que **INSTITUA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)** e **CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, conforme modelo de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

De longa data esta Vereadora vem em busca da implantação de políticas públicas voltadas à Mulher e de combate à desigualdade e à violência.

Destacamos a necessidade de criar um espaço para fortalecer a rede de proteção, valorizar as mulheres e ampliar o diálogo sobre suas necessidades específicas em áreas como saúde, educação, segurança e economia.

A presente solicitação se justifica como forma de garantir a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas para mulheres, promovendo e assegurando a participação de todos e contribuindo para uma sociedade mais justa e com maior autonomia e visibilidade para as mulheres em todos os espaços.

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

1º/12/2025

PRESIDENTE

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 1º de dezembro de 2025.

APROVADO EM

Luci Amorim dos Reis

VEREADORA

VOTAÇÃO POR

Em

08

de

12

de

2025

PRESIDENTE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.274/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, doravante denominado CMDM, visa assegurar a participação popular e propor diretrizes de ações municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre gêneros.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas que trata esta lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

Seção II Da Finalidade e da Competência do Conselho

Art. 3º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas

de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Astorga.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- b) defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- c) incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- d) incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- e) defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- f) promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- g) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- h) formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e políticocultural do Município de Astorga;
- i) acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Poder Executivo, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
- j) acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- k) participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- l) pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- m) aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
- n) receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- o) encaminhar e sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos delei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- p) estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- q) manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- s) aprovar, sempre que necessário, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
- t) organizar em parceria com o setor responsável pelas políticas públicas das mulheres as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- u) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as mulheres.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, entre órgãos governamentais e não-governamentais, conforme abaixo:

I - Membros do Poder Público:

- a) 01 (uma) representante do Departamento de Educação;
- b) 01 (uma) representante do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde;
- d) 01 (uma) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- e) 01 (uma) representante da Delegacia de Polícia;
- f) 01 (uma) representante do Departamento de Esportes;
- g) 01 (uma) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (uma) representante da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga;
- b) 01 (uma) representante de Instituição de Ensino Privada;
- c) 01 (uma) representante das Religiões Cristãs;
- d) 01 (uma) representante do Hospital Regional Cristo Rei;
- e) 01 (uma) representante das associações de bairros;
- f) 01 (uma) representante do Sindicato Patronal Rural;
- g) 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nas alíneas deste artigo, poderá o Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover, por meio de decreto, a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º As organizações representantes da sociedade civil, serão indicadas pelas respectivas entidades através de ofício.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Seção IV Da Estrutura do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora composta por presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretárias;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e

extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, devendo ser aprovado em Reunião Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à Mulher, das associações civis comunitárias do Município de Astorga e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 13. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, entre outras:

- a) avaliar a situação do Município no que diz respeito aos direitos da mulher;
- b) traçar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Astorga;
- c) eleger os delegados para a Conferência Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- d) avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- e) publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional dos Direitos da Mulher, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá como gestor o Diretor do Departamento

de Cidadania e Desenvolvimento Social, ficando vinculado ao Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 18. Constituirão os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- e) por outros recursos que lhe forem destinados;
- f) rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- g) recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º O Município de Astorga consignará dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município.

Art. 19. Os recursos angariados serão gerenciados pelo Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

Art. 21. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.